



PROCESSO 00005 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, a ser realizado a partir do dia 26/05/2016, das 08:00h às 12:00h, no Instituto de Previdência de Buritis - IPREB, visando à prestação de serviços de perícias médicas com fins previdenciários no Município de Buritis/MG, conforme anexo I.

O Instituto de Previdência de Buritis - IPREB, Autarquia Municipal responsável pelo sistema previdenciário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Buritis - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.336.499/0001-70, com sede na Rua Ceará, n.º 614, Centro, Buritis Minas Gerais, CEP 38660-000, por intermédio de sua Diretoria, com fundamento no artigo 25 Lei Federal 8.666/93, torna público que a partir do dia 26/05/2016 estará recebendo mediante protocolo, através do Protocolo Geral do Instituto de Previdência de Buritis - IPREB , situado na Rua Ceará 614, Bairro Centro, no horário das 08h às 12:00h nos dias úteis e de expediente da Administração Pública, documentos dos interessados no objeto do presente **CREDENCIAMENTO**, que se processa nos seguintes termos e condições:

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I:** Termo de referência;
- Anexo II:** Preço de referência para credenciamento;
- Anexo III:** Formulário de Inscrição para credenciamento de médicos;
- Anexo IV:** Modelo de Declaração de que não emprega menores;
- Anexo V:** Declaração de concordância com o edital;
- Anexo VI:** Declaração de disponibilidade para atendimento;
- Anexo VII:** Minuta de Termo de Credenciamento

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto, sem qualquer exclusividade, o credenciamento de **peessoas físicas e jurídicas para realizarem perícias médicas previdenciárias aos**



segurados ativos e aposentados por invalidez do Instituto de Previdência de Buritis – IPREB, a fim de subsidiar os processos de licença para tratamento de saúde, requerimento para concessão de benefícios previdenciários de segurado e/ou reavaliação de benefício já concedido, conforme as especificações constantes do Anexo I

1.2 O credenciamento terá prazo de validade até **12(doze) meses**.

1.3 O credenciamento se dará em caráter personalíssimo, em razão do que, **não** será admitida terceirização dos serviços, sob quaisquer hipóteses, sem a anuência prévia desta Diretoria.

2 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Os interessados poderão retirar o Edital, sem custo, no site da Prefeitura Municipal de Buritis, (www.buritis.mg.gov.br), ou solicitar por correio eletrônico e também na sede do IPREB.

2.2 O Edital de Credenciamento e seus Anexos permanecerão disponíveis no site da Prefeitura de Buritis, (www.buritis.mg.gov.br), enquanto estiver vigente o presente procedimento.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados deverão se apresentar, para credenciamento, na Sede do Instituto de Previdência de Buritis - IPREB, para entrega dos envelopes contendo a documentação exigida para o credenciamento, no horário das 08h às 12:00h nos dias úteis e de expediente da Administração Pública, situado na Rua. Ceará nº 614, Bairro Centro – Buritis-MG, munido dos seguintes documentos:

3.1 - Se pessoa Física:

I- Cédula de Identidade;

II- Cópia de inscrição no CPF;

III- Cópia de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado;



- IV- Cópia do *curriculum vitae*, com documentos que comprovem a especialidade médica exigida;
- V- Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente;
- VI- Cópia de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VII- Número da conta corrente/Banco/Agência;
- VIII- Formulário de inscrição assinado;
- IX- Declaração que não emprega menores (Anexo III);
- X- Declaração de disponibilidade e comprometimento na realização das perícias (Anexo VI).
- XI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.2 - Se Pessoa Jurídica:

- I- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- VI- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VII- Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- VIII- Prova de certidão negativa de recuperação judicial e concordata;
- IX- Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;
- X- Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços;



XI- Declaração que não emprega menores (anexo III);

XII- Número da conta corrente/Banco/Agência;

XIII- Formulário de inscrição assinado;

XIV- Declaração de disponibilidade e comprometimento de atendimento às perícias que forem encaminhadas (anexo VI);

XV – Certidão Negativa e Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.1 ou 3.2.

3.4. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Diretoria do Instituto de Previdência de Buritis - IPREB.

3.5. Após o transcurso do julgamento, a Diretoria do IPREB emitirá o parecer final classificatório.

3.6. O julgamento final classificatório será anunciado através do site da prefeitura e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

3.6.1 Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

3.6.2 Os recursos interpostos serão dirigidos ao Diretor Presidente do IPREB, se recebidos e não havendo reconsideração serão encaminhados ao conselho de previdência no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser o recurso decidido em igual prazo.

3.6.3 A Diretoria do IPREB reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.



4. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA

4.1 Feito o credenciamento, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço cuja formação observará os seguintes critérios:

- a) a experiência profissional na atividade médico-pericial; e
- b) a qualificação técnica dos credenciados.

4.1.2 Para a fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

- a) CTPS, contrato de trabalho e outros documentos que comprovem a experiência prévia em Perícia Médica: um ponto por ano até o máximo de cinco pontos;
- b) Título de Especialista em Medicina do Trabalho ou Perícia Médica (com registro no Conselho Regional de Medicina): dois pontos;
- c) títulos de especialização e/ou pós-graduação, limitados a no máximo três, devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas ou pelo Ministério da Educação: um ponto para cada título;

4.2.3 Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item “a”, após seguido do item “b” e “c” persistindo o empate será realizado sorteio.

4.2.4 Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado pela Empresa, estes serão posicionados na sequência do último inscrito, adotando-se o mesmo critério do item 4.1.2.

4.2.6 As empresas que quiserem se valer do critério do item 4.1.2 deverão realizar a comprovação na entrega dos documentos para credenciamento dentro do envelope habilitação.

4.2.7 O credenciamento terá validade até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado.

4.2.8 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.



4.3 O **credenciado** iniciará o atendimento assim que surgir a demanda, após a homologação e ratificação do processo de inexigibilidade.

4.4. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do IPREB devidamente identificado.

NOTA : Em quaisquer dos casos previstos no item 3, a prestação dos serviços de perícias não poderão ser subcontratados, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo Diretoria do Instituto de Previdência de Buritis – IPREB.

4.5. A pessoa jurídica que solicitar o credenciamento, através do Anexo II, deverá apresentar a documentação exigida no item 3.2 deste Edital para que assim seja considerado credenciado.

5 – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento.

5.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5.3. Constitui motivo para rescisão do futuro contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte do CREDENCIADO de suas obrigações, bem como, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

5.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa do credenciado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do disposto no art. 79 , § 2º, da Lei 8666/93 e suas alterações.

5.5. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos neste item serão formalmente motivados em processo.



5.6. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

5.7. A rescisão acarretará, ainda, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 8 deste Edital:

I - Assunção imediata da perícia, no estado em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

5.8. Além das hipóteses previstas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível, constituirão causas de rescisão do contrato:

I - Atraso no início da perícia, paralisação total ou parcial por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos em decorrência de fatos de responsabilidade da Contratada, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela diretoria e/ou conselho de previdência;

II - Inobservância das especificações técnicas;

III - Emprego de métodos inadequados e ilegais;

6 – DA FASE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Considerar-se-á atendido o pronto exercício das funções de perícias médicas quando o laudo for emitido e entregue a autoridade competente.

7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do credenciado:



- a) executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste edital;
- b) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d) Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços de perícias dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;
- e) Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;
- f) Emitir nota fiscal de prestação de serviço para pessoa jurídica ou recibo de prestação de serviços em se tratando de pessoa física;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h) Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciador;
- i) Responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos emitidos;
- j) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- k) Integrar junta médica pericial, sempre que determinado pelo Instituto de Previdência de Buritis – IPREB, nos termos da Lei;



- l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciador ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- m) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obrigam a atender;
- n) Obriga-se a manter, durante a inteira execução do contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, bem assim como as demais condições fixadas no edital e seus anexos.

7.2 São obrigações do Credenciador:

- a) Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de perícia;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio de servidor especificamente designado;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

8 – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

8.1 As perícias designadas serão realizadas em estabelecimento próprio do credenciado ou



em local a ser determinado pelo Instituto de Previdência de Buritis - IPREB; podendo também serem realizados no domicílio do periciando, justificadamente, desde que este resida em Buritis/MG, ou excepcionalmente em estabelecimento hospitalar localizado em Buritis/MG.

8.2 A realização de perícia em domicílio ou em estabelecimento hospitalar localizados Buritis MG, ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deambulação, ou de hospitalização do periciando, na data designada para a perícia.

9. DAS SANÇÕES

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/2000, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega, limitado a 30 (trinta) dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência de Buritis - MG, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto de Previdência de Buritis – IPREB, do credenciado ou cobrado judicialmente.



9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

9.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao credenciado ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.5. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade da Administração apresentar denúncia ou queixa de peritos médicos ao CRM.

10 – DA REMUNERAÇÃO

10.1 A empresa credenciada, ou médico(a) credenciado(a), designado pelo Instituto de Previdência de Buritis - MG, será remunerada por perícia realizada e em conformidade com os valores fixados neste Edital, conforme segue abaixo:

I – Perícia no estabelecimento do credenciado ou no local determinado pelo Instituto de Previdência de Buritis - MG: R\$ 110,00 (cento e dez reais) por avaliação pericial;

II – Perícia, em casos excepcionais devidamente justificados, em domicílio do segurado ou aposentado, estabelecimento hospitalar ou outros locais, desde que localizados nos limites do Município de Buritis - MG: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), por avaliação;

III – Perícia não realizada porque presente o médico perito e ausente o periciando: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

IV – Em caso de necessidade de junta médica pericial, a qual será integrada por 03 membros, a(s) empresa(s) credenciada(s) e/ou médico(s) credenciados, receberá (ão) o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por médico perito disponibilizado, cabendo ao Presidente do Instituto de Previdência de Buritis - IPREB optar, em cada caso, pela designação de médicos peritos pertencentes à mesma ou a diferentes empresas ou profissionais credenciados.

10.2 O pagamento será efetuado, por perícia realizada, mediante crédito em conta corrente



do credenciado, por ordem bancária, em até dez dias, contados da entrega do recibo ou nota fiscal de prestação de serviço.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Edital, correrá à conta de recursos consignados ao Instituto de Previdência de Buritis - MG, no Orçamento Geral da Autarquia do Exercício de 2016, na fonte 103, rubrica 03.01.01.04.122.0002.2260.3.3.90.36 (Outros serviços de terceiros pessoa física)

03.01.01.04.122.0002.2260.3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

12.2. Caberá ao Diretoria do Instituto de Previdência de Buritis – IPREB, decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na Comissão Permanente de Licitação, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

12.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O Presidente do Instituto de Previdência de Buritis - IPREB realizará a homologação de cada credenciamento, após pronunciamento da Consultoria Jurídica.

13.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do item 3, terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo



submetidas à homologação do Presidente do Instituto de Previdência de Buritis - MG

14 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato na Imprensa oficial, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse do Instituto de Previdência de Buritis - IPREB.

15 - DO CONTRATO:

O contrato decorrente do presente credenciamento (Anexo VII) terá a vigência de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A ordem de classificação dos credenciados não implicará no ordenamento de solicitações e/o encaminhamentos de perícia médica, ficando a critério do **IPREB** o direcionamento do mesmo;

16.2. A prestação de serviços ora mencionados não implica em exclusividade entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, inexistindo subordinação pessoal, já que o **CONTRATADO** tem plena liberdade para o exercício de sua atividade profissional;

16.3. O profissional credenciado fica impedido de periciar atestados que porventura venham ser expedidos por ele próprio em outros locais de trabalho;

16.4 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

16.5 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº8.666/93, o presente Edital e a proposta do credenciado serão partes integrantes da nota de empenho;



Instituto de Previdência de Buritis – IPREB
Lei 113/2015
Buritis Estado de Minas Gerais
Rua Ceará 614 Centro - institutoipreb@gmail.com (38) 3662 1542

16.6 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

16.7. Consultas poderão ser formuladas à Comissão Permanente de Licitação/ pelos telefones (38) 3662 1542 ou pelo e-mail institutoipreb@gmail.com



ANEXO I – Termo de Referência

1. OBJETO

O presente Edital visa credenciar peritos para prestar assistência técnica em processos judiciais e administrativos elaborando laudos médicos periciais.

2. DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de perícias médicas serão prestados em Buritis – MG, conforme requisição do Instituto de Previdência de Buritis – IPREB.

2.2. Os serviços serão requisitados formalmente, constando da requisição a identificação da parte beneficiária e o prazo máximo para entrega do laudo, observada a legislação pertinente.

3. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1 Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se às recomendações de boa técnica, normas e legislação.

3.2 Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços.

3.3 Comunicar ao **CREDECIANTE**, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão



competente.

- 3.4 Comunicar ao **CRENCIANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 3.5 Emitir recibo ou nota fiscal de prestação dos serviços
- 3.6 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 3.7 Informar a Diretoria do Instituto de Previdência de Buritis – MG, eventuais ausências com antecedências de 30 (trinta) dias, salvo caso fortuito ou força maior.
- 3.8 Executar os serviços no prazo determinado pelo **CRENCIANTE**.
- 3.9 Prestar esclarecimentos sobre o laudo de sua autoria ou quaisquer outras necessidades emergenciais quando notificado ou intimado por esta Autarquia.
- 3.10 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 3.11. Integrar junta médica pericial, sempre que determinado pelo Instituto de Previdência de Buritis – MG, observado as disposições na legislação vigente e demais normas aplicáveis.
- 3.12. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto credenciado.
- 3.13. Responder fielmente aos quesitos formulados.
- 3.14. Identificar-se ao periciando, tratá-lo com urbanidade e esclarecer procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial.



3.15. Devolver ao periciando a documentação e exames utilizados no processo pericial.

3.16. Encaminhar para o Instituto de Previdência de Buritis – MG, documento novo que venha a ser apresentado no momento da perícia, para que seja providenciada a juntada aos autos.

3.17. Entregar laudos periciais em poder, devidamente concluídos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do ato de descredenciamento publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou demais, ou da data do deferimento de pedido de afastamento temporário, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

3.18. Entregar laudos periciais e/ou complementares, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data designada para a realização da perícia, salvo situações excepcionais, cujo prazo será aquele fixado pelo Juiz.

3.19. Os prazos acima estabelecidos serão contínuos, sem qualquer interrupção ou suspensão.

3.20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CRENCIANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.

3.21. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CRENCIANTE**, cujas reclamações se obriga a atender.

4. OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE

4.1. Colocar à disposição da **CRENCIADO** todas as informações necessárias à execução dos serviços da perícia.

4.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao



seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CRENCIADO** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

4.3. Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio de servidor especificamente designado.

4.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo **CRENCIADO** de acordo com as condições estabelecidas na legislação vigente.

5 – DA REMUNERAÇÃO

5.1 A empresa credenciada, ou médico(a) credenciado(a), designado pelo Instituto de Previdência de Buritis - MG, será remunerada por perícia realizada e em conformidade com os valores fixados neste Edital, conforme segue abaixo:

5.2 I – Perícia no estabelecimento do credenciado ou no local determinado pelo Instituto de Previdência de Buritis - MG: R\$ 110,00 (cento e dez reais) por avaliação pericial;

5.3 II – Perícia, em casos excepcionais devidamente justificados, em domicílio do segurado ou aposentado, estabelecimento hospitalar ou outros locais, desde que localizados nos limites do Município de Buritis - MG: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), por avaliação;

5.4 III – Perícia não realizada porque presente o médico perito e ausente o periciando: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.5 IV – Em caso de necessidade de junta médica pericial, a qual será integrada por 03 membros, a(s) empresa(s) credenciada(s) e/ou médico(s) credenciados, receberá (ão) o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por médico perito disponibilizado, cabendo ao Presidente do Instituto de Previdência de Buritis - MG optar, em cada caso, pela designação de médicos peritos pertencentes à mesma ou a diferentes empresas credenciadas.

5.6 O pagamento será efetuado, por perícia realizada, mediante crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária, em até dez dias, contados da entrega do recibo ou nota



fiscal de prestação de serviço.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente da prestação dos serviços, objeto deste Edital, correrá à conta de recursos consignados ao Instituto de Previdência de Buritis - MG, no Orçamento Geral da Autarquia do Exercício de 2016, na fonte 103, rubrica 03.01.01.04.122.0002.2260.3.3.90.36 (Outros serviços de terceiros pessoa física) 03.01.01.04.122.0002.2260.3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

Buritis 04 de abril de 2016

Solicitante:

Moacir Pitangui do Prado júnior
Diretor Administrativo Financeiro

Aprovo o Presente Termo de Referência

Ivanildo Quintal de Souza
Diretor Presidente



ANEXO II –Dos Preços

PROCESSO N.º: 003/2016

CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N.º 001/2016

| Itém | Descrição | Qtde | Local de atendimento | Valor Unitário | Valor Mensal Estimado | Valor Total Estimado | Ficha |
|-------------|---|----------------------------|--|-----------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------|
| 01 | Perícia médica para fins previdenciário | Aprox. 25 atendimentos/mês | No estabelecimento credenciado ou no local determinado pelo IPREB | R\$ 110,00 | R\$ 2.750,00 | R\$ 33.000,00 | 883 884 |
| 02 | Perícia médica, em casos excepcionais devidamente justificados, | Aprox. 01 atendimentos/mês | Em domicílio do segurado ou aposentado, estabelecimento hospitalar o | R\$ 230,00 | R\$ 230,00 | R\$ 2.760,00 | 883 884 |
| 03 | Perícia médica não realizada porque presente o médico perito e ausente o periciando | Aprox. 01 atendimentos/mês | No estabelecimento credenciado ou no local determinado pelo IPREB | R\$ 50,00 | R\$ 50,00 | R\$ 600,00 | 883 884 |
| 04 | Perícia médica quando o profissional compor junta médica | Aprox. 3 atendimentos/mês | No estabelecimento credenciado ou no local determinado pelo IPREB | R\$ 150,00 | R\$ 450,00 | R\$ 5.400,00 | 883 884 |



Instituto de Previdência de Buritis – IPREB
Lei 113/2015
Buritis Estado de Minas Gerais
Rua Ceará 614 Centro - institutoipreb@gmail.com (38) 3662 1542

ANEXO III

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N.º 001/2016

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE _____ (MÉDICO
PARA REALIZAR PERÍCIA MÉDICA PARA FINS PREVIDENCIÁRIO)
ITEM N.º _____

Pessoa Física () Pessoa Jurídica ()

N.º CNPJ/CPF: _____

N.º CRM: _____

Nome: _____

Sexo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nasc: ____/____/____.

Filiação:

Pai: _____

Mãe: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Apto: _____

Bairro: _____ Município: _____

CEP: _____

Telefones:

Residencial (____) _____

Comercial (____) _____

Cel (____) _____

Fax (____) _____



Instituto de Previdência de Buritis – IPREB
Lei 113/2015
Buritis Estado de Minas Gerais
Rua Ceará 614 Centro - institutoipreb@gmail.com (38) 3662 1542

E-mail: _____

Título de eleitor nº _____

Cert. Reservista nº _____

FORMAÇÃO:

Graduação ____ Especialização ____ Mestrado ____ Doutorado ____

Carteira de Trabalho Nº _____

TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO:

Ano(s) _____ Mês(es) _____ Dia(s) _____

Local:

Empresa _____

Clínica _____

Hospital _____

Autônomo _____

DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Período

Matutino: _____ horas. Período Vespertino: _____ horas.

Total de dias por semana: _____.

Total de horas mensais: _____.

Município de BURITIS(MG) , ___/___/2016.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Responsável IPREB



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade _____ e do CPF _____,

declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n ° 9.854/99.

....., de de 2016.

.....

(Nome completo da Empresa)

.....

(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)



Instituto de Previdência de Buritis – IPREB
Lei 113/2015
Buritis Estado de Minas Gerais
Rua Ceará 614 Centro - institutoipreb@gmail.com (38) 3662 1542

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de

Credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Preço de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do segurado por perícia médica.

....., de de 2016.

.....

(Nome completo da Empresa ou do profissional se pessoa física)

.....

(Assinatura do representante legal da Empresa ou do profissional se pessoa física)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a disponibilidade para realizar perícias médicas para fins previdenciários conforme solicitações do Instituto de Previdência de Buritis – IPREB, no Município de BURITIS, de acordo com o edital de credenciamento e demais normas.

Para tanto disponibilizarei os seguintes horários:

Período Matutino: _____ horas.

Período Vespertino: _____ horas.

Total de dias por semana: _____.

Local: _____.

....., de de 2016.

.....
(Nome completo da Empresa ou do profissional se pessoa física)

.....
(Assinatura do representante legal da Empresa ou do profissional se pessoa física)



Instituto de Previdência de Buritis – IPREB
Lei 113/2015
Buritis Estado de Minas Gerais
Rua Ceará 614 Centro - institutoipreb@gmail.com (38) 3662 1542

ANEXO VII

MINUTA

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° _____, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS – IPREB E _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PERÍCIA MÉDICA, NA ÁREA PREVIDENCIÁRIA, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

O Instituto de Previdência de Buritis - IPREB, inscrito no CNPJ sob o n° 24.336.499/0001-70, neste ato denominado **IPREB**, com sede na Rua Ceará, n.º 614, Buritis - MG representado pelo seu Diretor Presidente, Ivanildo Quintal de Souza, e _____, (qualificação da empresa ou do profissional), doravante denominado simplesmente **CREDCENCIADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para a prestação do serviço de perícia médica especializada na área de _____, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, conforme processo de Inexigibilidade n° 01/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o CREDCENCIADO compromete-se a prestar o serviço de perícia médica especializada, nos processos em curso na Autarquia Municipal do Instituto de Previdência de Buritis - IPREB, elaborando os laudos médicos requisitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

2.1. Os honorários são os dispostos na tabela abaixo:



| Itém | Descrição | Qtde | Local de atendimento | Valor Unitário | Valor Mensal Estimado | Valor Total Estimado | Ficha |
|------|---|----------------------------|--|----------------|-----------------------|----------------------|------------|
| 01 | Perícia médica para fins previdenciário | Aprox. 25 atendimentos/mês | No estabelecimento do credenciado ou no local determinado pelo IPREB | R\$ 110,00 | R\$ 2.750,00 | R\$ 33.000,00 | 883 884 |
| 02 | Perícia médica, em casos excepcionais devidamente justificados, | Aprox. 2 atendimentos/mês | Em domicílio do segurado ou aposentado, estabelecimento hospitalar o | R\$ 230,00 | R\$ 230,00 | R\$ 2.760,00 | 883 884 |
| 03 | Perícia médica não realizada porque presente o médico perito e ausente o periciando | Aprox. 01/mês | No estabelecimento do credenciado ou no local determinado pelo IPREB | R\$ 50,00 | R\$ 50,00 | R\$ 600,00 | 883 884 |
| 04 | Perícia médica quando o profissional compor junta médica | Aprox. 3 atendimentos/mês | No estabelecimento do credenciado ou no local determinado pelo IPREB | R\$ 150,00 | R\$ 450,00 | R\$ 5.400,00 | 883 884 |

2.1.1 Os honorários fixados serão pagos com base na tabela vigente à época do efetivo pagamento.

2.2 O pagamento será efetuado, por perícia realizada, mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, em até dez dias, contados da entrega do recibo de prestação de serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

3.1 Os serviços da perícia serão recebidos por servidor designado pelo IPREB, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações

Constantes do Anexo I e da legislação de regência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o respectivo recebimento no verso do recibo de prestação de serviços que será emitido pelo CREDENCIADO.

3.2. O recebimento dos serviços não exclui as responsabilidades civil e penal do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2) A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Edital correrá à conta de recursos consignados ao Instituto de Previdência de Buritis - IPREB, no Orçamento Geral da Autarquia do Exercício de 2016, na fonte 103, rubrica 03.01.01.04.122.0002.2260.3.3.90.36 (Outros serviços de terceiros pessoa física); 03.01.01.04.122.0002.2260.3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1) São obrigações do CREDENCIADO:

- A) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se às recomendações de boa técnica, normas e legislação.
- B) Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços.
- C) Comunicar ao **CREDENCIANTE**, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente.



- D) Comunicar ao **CRENCIANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- E) Emitir recibo ou nota fiscal de prestação dos serviços
- F) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- G) Informar a Diretoria do Instituto de Previdência de Buritis – MG, eventuais ausências com antecedências de 30 (trinta) dias, salvo caso fortuito ou força maior.
- H) Executar os serviços no prazo determinado pelo **CRENCIANTE**.
- I) Prestar esclarecimentos sobre o laudo de sua autoria ou quaisquer outras necessidades emergenciais quando notificado ou intimado por esta Autarquia.
- J) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- K) Integrar junta médica pericial, sempre que determinado pelo Instituto de Previdência de Buritis – MG, observado as disposições na legislação vigente e demais normas aplicáveis.
- L) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto credenciado.
- M) Responder fielmente aos quesitos formulados.
- N) Identificar-se ao periciando, tratá-lo com urbanidade e esclarecer procedimentos técnicos que serão adotados no processo pericial.



- O) Devolver ao periciando a documentação e exames utilizados no processo pericial.
- P) Encaminhar para o Instituto de Previdência de Buritis – MG, documento novo que venha a ser apresentado no momento da perícia, para que seja providenciada a juntada aos autos.
- Q) Entregar laudos periciais em poder, devidamente concluídos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do ato de descredenciamento publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou demais, ou da data do deferimento de pedido de afastamento temporário, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
- R) Entregar laudos periciais e/ou complementares, no prazo máximo de 10(dez) dias a contar da data designada para a realização da perícia, salvo situações excepcionais, cujo prazo será aquele fixado pela diretoria do IPREB.
- S) Os prazos acima estabelecidos serão contínuos, sem qualquer interrupção ou suspensão.
- T) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do **CRENCIANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- U) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CRENCIANTE**, cujas reclamações se obriga a atender.

5.2) São obrigações do IPREB:

- A) Colocar à disposição do CRENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços de perícia;
- B) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu



perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

C) Atestar a execução do objeto deste credenciamento por meio de servidor especificamente designado;

D) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO de acordo com as condições estabelecidas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

O presente Termo de Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1) O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1) Constitui motivo para rescisão deste instrumento o não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo, no Edital e seus Anexos, e/ou as hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I ao XVII, e 86, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1 A rescisão, através de ato unilateral do IPREB, poderá decorrer:

I – Dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Da conveniência e oportunidade para o IPREB, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1) Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



- a) advertência;
 - b) multa de:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Regime Próprio da Previdência Social de Palmeira, pelo prazo de até dois anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo IPREB ao CREDENCIADO ou cobrado judicialmente.
- 8.3) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 8.4) As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 8.5) A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de peritos médicos ao CRM.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buritis, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.



Instituto de Previdência de Buritis – IPREB
Lei 113/2015
Buritis Estado de Minas Gerais
Rua Ceará 614 Centro - institutoipreb@gmail.com (38) 3662 1542

Buritis, de de 2016

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE BURITIS - IPREB
IVANILDO QUINTAL DE SOUZA
Presidente

CRENCIADO

Testemunhas:

.....(nome/CIC)

..... (nome/CIC)